



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPDOWN) no Âmbito do Município de Martinho Campos e dá outras providências"

O Vereador que o presente assina, no uso de sua função legislativa, consoante lhe faculta o Art. 44, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 166, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Martinho Campos, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPDOWN) destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com síndrome de Down, bem como propiciar a contabilização do número de portadores dessa condição especial.

Art. 2º - Além dos direitos da pessoa com deficiência estabelecidos na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário, de preferência, no atendimento pessoal em instituições públicas do Município de Martinho Campos para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPDOWN).



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPDOWN), o interessado ou seu representante legal deverá apresentar requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos documentos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 11 de março de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador



DA JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão das necessidades especiais apresentadas pelas pessoas portadoras da Síndrome de Down, bem como por seus acompanhantes, sendo fundamental para a melhoria de vida deste público a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CIPDOWN), bem como a instituição de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas municipais.

É imperioso reconhecer que as pessoas com Síndrome de Down enfrentam desafios únicos em seu dia a dia, os quais muitas vezes envolvem dificuldades de acesso a serviços públicos e privados, bem como a necessidade de atenção especializada em diversas áreas, como saúde, educação e assistência social.

A criação da CIPDOWN visa proporcionar às pessoas com Síndrome de Down acesso facilitado a serviços e recursos que lhes garantam uma vida digna e inclusiva.

Ao garantir a expedição dessas carteiras, o Poder Público assegurará não apenas a identificação dessas pessoas, mas também o acesso prioritário a serviços essenciais em repartições públicas e vagas em creches e escolas da rede municipal de ensino.

Importante ressaltar, que a expedição das carteiras às pessoas portadoras de síndrome de down não acarretará aumento de despesas ao Poder Executivo Municipal, haja vista que já se encontra em vigor Lei Municipal



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

que estabelece a expedição de carteiras aos "autistas", (Lei Municipal nº 2.068/2021), sendo certo ainda que, eventuais despesas com a emissão dos documentos ora instituídos nesse Projeto de Lei, são considerados como irrelevantes, nos termos do que estabelece o Art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres Vereadores, visando a aprovação do Projeto de Lei e, uma vez aprovado nessa Casa, seja ele transformado em Lei.

Martinho Campos, MG, 11 de março de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
DFE4E4B0D3D946B1A3EFA37FA03C57A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 13/03/2025 12:09:59
CPF:***.***.536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DFE4E4B0D3D946B1A3EFA37FA03C57A1>